DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Organizações Sem Fins Lucrativos 2
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

Organizações Sem Fins Lucrativos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba

Emenda ao Estatuto da Santa Casa de Guariba n.º 01/2024

Altera o Artigo 62 do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba para adequá-lo às exigências da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, visando a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, por meio de sua Assembleia Geral, realizada no dia 18 de junho de 2.024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o disposto nos artigos 25, 26 e 60 do Estatuto Social, promulga a seguinte emenda:

Artigo 1º - O Artigo 62 do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 – Em caso de dissolução ou extinção da Irmandade, que se dará através de Assembleia Geral nos termos do Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidades beneficentes com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da legislação em vigor ou a entidades públicas sediadas em Guariba-SP, registradas e em situação regular junto aos Conselhos Municipal e Nacional de Saúde e Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único: Os Irmãos, em caso de dissolução da Irmandade, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Santa Casa.

Artigo 2º - Esta Emenda Estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrada em cartório e comunicada ao Ministério da Saúde.

Guariba, 19 de junho de 2024.

Luis Carlos da Silva Porto
Presidente da Mesa
Marcio Martins de Freitas
Secretário
Luciano José Nanzer
Provedor
CPF 167.070.948-58
Marcel Pereira Raffaini.
Advogado – OAB/SP - 255.199.

.....